

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Meio-Norte

**REGISTRO DE PREÇO**

Processo Administrativo N.º 135009.000009/2017.

UASG: 135009

**Encaminhamento das Propostas Comerciais:** A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.**Sessão de Abertura:** A partir das 08h30, do dia 17/03/2017.**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**Tipo de Licitação:** ( ) Menor preço (afetado na forma do TR/PB)  
(X) Maior percentual de desconto**Objeto:** Formação de Registro de Preços objetivando contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) para as bases físicas da Embrapa Meio-Norte, nas cidades de Teresina – PI, Parnaíba – PI, Campo Maior – PI e São João do Piauí – PI, durante o período de vigência da ata.Participação: ( ) EXCLUSIVA PARA ME/EPP  
(X) PARTICIPAÇÃO MISTA – (Art. 48, I, Lei Complementar 123/2006)  
( ) PARTICIPAÇÃO AMPLA  
( ) COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA (§3, ART. 48, DA Lei Complementar 123/2006).Órgão da Embrapa responsável pelo Gerenciamento: Embrapa Meio-Norte  
**(UASG 135009)**Órgão Participantes: (Descrição dos órgãos participantes que se manifestaram por meio da IRP)  
(x) Não há**EDITAL:** Poderá ser obtido no site da Embrapa, [www.cpamn.embrapa.br](http://www.cpamn.embrapa.br) ou no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)*



**INFORMAÇÕES: No Setor de Patrimônio e Suprimentos – SPS da Embrapa  
Meio-Norte – Telefones:**

(086) 3198.0625

(086) 3198.0643

(086) 3198.0542

***Lista de telefones e e-mails para realização de atos licitatórios*****Envio e reenvio de proposta:** [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).**Envio de documentos:** [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).**Pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos:** [cpamn.licitacao@embrapa.br](mailto:cpamn.licitacao@embrapa.br)**Impugnação ao Edital:** [cpamn.licitacao@embrapa.br](mailto:cpamn.licitacao@embrapa.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA****EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Meio-Norte****REGISTRO DE PREÇOS**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio-Norte e de seu Pregoeiro devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10) PARA AS BASES FÍSICAS EMBRAPA MEIO-NORTE, NAS CIDADES DE TERESINA – PI, PARNAÍBA – PI, CAMPO MAIOR – PI E SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos, sujeitando as partes à disposição da **Lei n.º 10.520/2002**, do Decreto n.º **5.450/2005**, da Lei Complementar n.º **123/2006**, do Decreto **7.892/2013**, e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14375 a 14388, de 01/08/1996 e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10) PARA AS BASES FÍSICAS EMBRAPA MEIO-NORTE, NAS CIDADES DE TERESINA – PI, PARNAÍBA – PI, CAMPO MAIOR – PI E SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão às últimas.

## **SEÇÃO II - DA DESPESA**

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 295.925,26 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

## **SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3. A Embrapa, através de sua Unidade licitante, é a responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste edital.

3.1 Os órgãos e entidades participantes, se for o caso, estão especificados no Termo de Referência, juntamente com a descrição dos itens e quantitativos que pretendem adquirir.

## **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão participar deste Pregão o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:

4.3.1. Não estejam credenciadas na forma desta Seção III;

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



4.3.2. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;

4.3.3. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.3.4. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovando por meio de Estatuto ou Contrato Social.

4.3.5. Empresas ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

4.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

## **SEÇÃO V - DA PROPOSTA**

5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.2 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. As propostas terão validade **de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, aferido na forma definida no presente edital, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.

5.12. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

## SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

9.2. Para efeito do item 9.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;

9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do subitem anterior, serão convocadas as



## Meio-Norte

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

9.2.4. O disposto no subitem 9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.5. Caso o presente edital contenha reserva de localização geográfica, na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa constante do termo de referência/projeto básico, para adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, está deverá ofertar o valor, no mínimo, 10 % (dez por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

### SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. O Pregoeiro fixará prazo de 2 (duas) horas para reenvio da proposta de preço **(Anexo II)** adequada ao último lance, preferencialmente via SISTEMA COMPRASNET, após convocado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico. Quando houver falha no sistema poderá o licitante utilizar-se do e-mail: [cpamn.licitacao@embrapa.br](mailto:cpamn.licitacao@embrapa.br) ou do fax n.º (86) 3198-0530, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.

11.1. Os documentos remetidos por meio do endereço eletrônico ou fac-símile deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste edital.

---

**Meio-Norte**

11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa ou, ainda, para orientar sua decisão.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.

11.7.1. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preço manifestamente inexequíveis.

11.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação sejam coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

## Meio-Norte

11.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.3.8. estudos setoriais;

11.7.3.9 . demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. Serão **desclassificadas** as Propostas de Preços, que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

11.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) especificados no Termo de Referência/projeto básico.

11.9.1. licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.9.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11. 10. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

## SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

12.1.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



## Meio-Norte

Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

12.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

12.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.2.1 as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax número: +55 (86) 3198.0530 ou via e-mail: [cpamn.licitacao@embrapa.br](mailto:cpamn.licitacao@embrapa.br). Os documentos

deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

12.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

12.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, **a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;**

12.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.**

**12.6.3. atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s)** por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

12.6.4 declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, **a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.**

12.6.5. declaração de Elaboração Independente de Proposta, **a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;**

12.6.6. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

12.6.7. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**12.6.8. certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.6.8.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem

## Meio-Norte

prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.6.8.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

12.7. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

12.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

12.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

12.10. Será **considerada inabilitada**, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver **suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005)**.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de assinatura do Contrato.

12.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas tipificadas no subitem acima, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

12.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.14. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

### **SEÇÃO XIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através de e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

### **SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

14. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



14.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

## **SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

## **SEÇÃO XVI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16. Após homologado o resultado deste Pregão, a Embrapa, por meio de seu Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1. A Embrapa convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.2. A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço nas condições estabelecidas.

16.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

16.4. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

16.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

17. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de doze (12) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de

expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

## **SEÇÃO XVIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

18. A Embrapa, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.1. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.2. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

18.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Embrapa poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **SEÇÃO XIX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Embrapa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Embrapa poderá:

19.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.3. Não havendo êxito nas negociações, a Embrapa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **SEÇÃO XX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

20.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.1.2. não receber o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4, desta seção será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.3.1. por razão de interesse público;

20.3.2. a pedido do fornecedor.

20.4. Após a assinatura do contrato/OCS ou da homologação da Ata, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o

interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

## **SEÇÃO XXI - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Embrapa.

21.2. A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o quantitativo pretendido esteja dentro da previsão, conforme inciso III e § 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Embrapa e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. A Embrapa somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

21.7. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

## **SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES**

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



22. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1. Cometer fraude fiscal;

22.2. Apresentar documento falso;

22.3. Fizer declaração falsa;

22.4. Comportar-se de modo inidôneo.

22.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços;

22.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;

22.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.8. Não manter a proposta;

22.9. Reputar-se inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da CONTRATO, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e do próprio CONTRATO.

22.10.1 Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

23. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e dos Contratos ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.



23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Embrapa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **SEÇÃO XXIV - DO FORO**

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)





**SEÇÃO XV - DOS ANEXOS**

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Modelo de Proposta
- ANEXO III Modelo de Ata de Registro de Preços
- ANEXO III-A Cadastro de Reserva
- ANEXO IV Minuta de OCS.

Teresina – PI, 03 de março de 2017.

---

**Antônio das Graças Lima Filho**  
Chefe-Adjunto de Administração em Exercício  
Embrapa Meio-Norte

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Meio-Norte****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado com objetivo de descrever as condições para a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10)**, para atender a demanda da **Embrapa Meio-Norte em Teresina, Parnaíba, Campo Maior e São João do Piauí**, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, processada através de **Sistema de Registro de Preços**.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Embrapa, no exercício de sua missão institucional, promove atividades externas à Unidade que dependem da utilização de veículos automotivos para o deslocamento de seus empregados. Da mesma forma, as atividades de pesquisa agropecuária dependem, também, da utilização de tratores e máquinas agrícolas em pleno funcionamento. Sendo assim, a contratação se justifica pela necessidade de suprir a Embrapa Meio-Norte de combustíveis para o abastecimento dos veículos, tratores e máquinas agrícolas pertencentes a sua frota, distribuídos em sua Sede Administrativa, situada em Teresina-PI, em sua Unidade de Execução de Pesquisa – UEP, situada em Parnaíba-PI e nas bases físicas situadas em Campo Maior-PI e São João do Piauí-PI, deixando-os em condições de uso.

2.2. A opção pelo pregão na modalidade registro de preços se deu pela possibilidade de entregas mais constantes e em menores quantidades, além de evitar o fracionamento de despesas e conseqüente redução do número de licitações de mesmo objeto.

2.3. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos I e IV, do art. 3º, do Dec. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visto que, pelas características e pela natureza do objeto da licitação, haverá a necessidade de aquisições frequentes do produto pela Administração, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

**3. DA METODOLOGIA**

3.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico, TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e no regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3.2. A classificação das propostas será pelo critério de **maior percentual de desconto, por item, incidente sobre o preço médio da tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo (por item).**

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Deverão ser consideradas as seguintes estimativas anuais na elaboração das propostas:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit. Estimado (R\$) *
1	Gasolina Comum – Parnaíba-PI	3.000	litro	3,77*
2	Óleo Diesel S10 – Parnaíba-PI	22.000	litro	3,39
3	Gasolina Comum – Teresina-PI	7.000	litro	3,69*
4	Óleo Diesel S10 – Teresina-PI	40.000	litro	3,40
5	Gasolina Comum – Campo Maior-PI	200	litro	3,73*
6	Óleo Diesel S10 – Campo Maior-PI	1.600	litro	3,23
7	Gasolina Comum – São João do Piauí	2.000	litro	4,05
8	Óleo Diesel S10 – São João do Piauí	10.000	litro	3,42

\* O valor unitário estimado foi aproximado para 2 (duas) casas decimais visando facilitar no momento de emissão dos futuros empenhos, sendo que não vai interferir no processo uma vez que a licitação será do tipo maior percentual de desconto, incidindo no preço médio da Tabela da ANP.

4.2. Por se tratar de mera estimativa, as quantidades acima especificadas não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Embrapa Meio-Norte, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidades para consumo mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades de abastecimento dos veículos, tratores, máquinas agrícolas e grupos geradores pertencentes a Embrapa Meio-Norte, sem que isso justifique qualquer indenização a licitante que vier a ser contratada.

4.3. Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas, visto que nem sempre é possível identificar no CATMAT – Catálogo de Material do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

#### 5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



---

**Meio-Norte**

5.1. Os veículos que compõem a frota da **Embrapa Meio-Norte** deverão ser permanentemente abastecidos nos Postos de Abastecimento da(s) licitante(s) vencedora(s) sempre que houver necessidade, mediante autorização formal da Embrapa, de modo que possam atender a demanda de serviços.

5.2. Os combustíveis deverão ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos iguais a zero.

5.3. A Embrapa não disponibilizará nenhum empregado para atuar como bombeiro, atendente, vigilante, ficando a cargo da licitante a ser contratada o fornecimento desta mão-de-obra.

5.4. O recebimento dos produtos será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal, por empregado, credenciado pela autoridade da Embrapa, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no Inciso II e Parágrafo único do art. 74, da Lei 8.666/93.

5.5. Por ocasião do recebimento dos produtos, a Embrapa reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o contratado a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.6. Os controles ou registros de fornecimento deverão ser realizados pela licitante a ser contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados aos supervisores da Embrapa sempre que for solicitado.

**5.7. A Embrapa pagará a licitante a ser contratada preço unitário e irrevogável, para cada litro de combustível descrito na relação de itens deste Termo, após a incidência do percentual de desconto sobre o PREÇO MÉDIO SEMANAL fixado pela tabela da ANP.**

5.8. O pagamento do preço se dará até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos competentes demonstrativos do volume de combustível (eis) fornecido(s), no período de 15 (quinze) dias corridos e das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Embrapa, através do atesto da aquisição em tais documentos fiscais.

5.9. O pagamento será realizado através da Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

5.10. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.12. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Responsabilizar-se, diretamente, pela locomoção de seus veículos até o Posto de Abastecimento da Contratada.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, formalizado por meio de Ordem de Compra/Serviço - OCS, bem como atestar na Nota Fiscal Eletrônica a efetiva entrega do produto.

6.3. Expedir formulários de requisições ou receber tais documentos, na hipótese da Contratada fornecê-los.

6.4. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes ao recebimento do produto e das correspondentes notas fiscais/faturas, desde que verificados e aceitos pela Embrapa, através do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6. Aplicar à(s) Contratada(s) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

7.2. Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelo órgão competente.

**7.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão apresentar junto à documentação de habilitação, comprovante de Registro de Distribuidora ou de TRR junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como deverá(ão) possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado um posto de abastecimento:**

**7.3.1. Localizado num raio máximo de 10 Km do endereço da Sede da Embrapa Meio-Norte, situada na Av. Duque de Caxias, 5650, Bairro Buenos Aires, Teresina – PI;**

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)*



7.3.2. Localizado num raio máximo de **10 Km da Fazenda Experimental de Campo Maior, situada na BR 343, Km 6, Campo Maior-PI;**

7.3.3. Localizado num raio máximo de **25 Km da UEP-Parnaíba, situada na BR 343, KM 35, Zona Rural, Parnaíba – PI;**

7.3.4. Localizado num raio máximo de **10 Km da Base Física de São João do Piauí, situada na PI 143, km 02, São João do Piauí-PI;**

7.4. Apresentar comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 31.8.1981, da Instrução Normativa IBAMA n. 31, de 3.12.2009, e legislação correlata.

7.4.1 Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

7.5. Fornecer o combustível durante os horários estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.6. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas requisições.

7.8. Garantir a qualidade e a quantidade dos combustíveis, na forma da legislação específica.

7.9. Não condicionar a revenda de combustíveis à de outro produto ou serviço, bem como a limites quantitativos.

7.10. Estender promoções à Embrapa, tais como, lavagens, brindes, sorteios, etc.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si ou por seus prepostos, aos veículos, empregados ou terceiros vinculados à **Embrapa**, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos.

7.12. Fazer a devida anotação, nas requisições, da quantidade de combustíveis fornecidas, em número e por extenso, e o nome/assinatura de seu empregado que



efetuou o abastecimento, devendo a mesma ser assinada e datada por empregado da **Embrapa** responsável pelo abastecimento.

7.12.1. As requisições deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira retida pela **CONTRATADA** no momento do abastecimento e a segunda devolvida imediatamente para a **Embrapa**, para posterior conferência com a Nota Fiscal. Em caso de divergência entre o valor expresso em número e por extenso, prevalecerá este último.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. cometer fraude fiscal;

8.1.2. apresentar documento falso;

8.1.3. fizer declaração falsa;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. não assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.6. não assinar Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;

8.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.8. não mantiver a proposta.

8.2. Para os fins do item 9.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) advertência;

b) multa;



8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8.5. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

8.7. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 8.8 infra.

8.8. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s), até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento.

8.8.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.8.2. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

8.8.2.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **10. DO VALOR ESTIMADO**

10.1. O valor estimado desta licitação é de R\$ 295.925,26 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

## **11.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços resultante do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12, caput, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.

## **12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

12.1. Conforme previsto pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, este Termo de Referência ADMITE a possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes, desde que respeitadas às determinações da regulamentação vigente na época da solicitação e durante a validade da Ata.

12.2. Só serão autorizadas adesões nos limites e moldes regulamentados pelo Capítulo IX, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013.

12.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados em ata, conforme Art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013.

12.4. As adesões serão limitadas ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em conformidade com o Art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 24/01/2013.

12.5. Após a autorização pelo Órgão Gerenciador, o órgão não participante terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivação da aquisição, observada a validade da Ata, em atendimento ao Art. 22, § 6º, do Decreto 7.892, de 24/01/2013.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A licitante vencedora deverá substituir o produto que apresentar defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa;

13.2. A licitante vencedora responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA estabelecido no presente Termo de Referência.

13.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

13.4. A cada pagamento a Embrapa Meio-Norte efetuará previamente verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF.

13.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, mediante consulta às certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, por força da Lei nº 12.440/2011; bem como a regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital.

13.5.1. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para que regularize as pendências, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se, incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa correspondente, será restituída à Contratada para as correções pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.7. A Embrapa Meio-Norte promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

Encaminhe-se a apreciação e aprovação do Sr. Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Meio-Norte, o presente Termo de Referência, em atendimento às determinações contidas no Inciso II do Artigo 9º do decreto nº 5.450/05.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO**  
Supervisor  
Setor de Gestão de Logística e Infraestrutura  
**(Original Assinado)**

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Art. 9º do Decreto nº 5.540 de 31/05/2005.

Teresina, 27/01/2017.

**DANIEL MENDES PINTO**  
Chefe Adjunto de Administração  
Embrapa Meio-Norte  
**(Original Assinado)**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Meio-Norte****ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ – Embrapa Meio-Norte, apresento nossa proposta de preço para COMBUSTÍVEIS, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	Percentual de Desconto Incidente Sobre o preço Médio da Tabela da ANP (%)	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	(descrição completa do item Cotado)	LITRO				
2						

- a) Preço total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)
- b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- c) Prazo para entrega dos produtos: até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, após a assinatura do CONTRATO/Contrato, conforme termo de referência.
- d) A entrega dos produtos para a Embrapa, objeto da presente licitação, ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ – Embrapa Meio-Norte;
- e) Oferecemos qualidade dos produtos de acordo com a Legislação vigente.
- f) O posto \_\_\_\_\_ está localizado num raio de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) quilômetros da Embrapa Meio-Norte,
- g) Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.
- h) Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2017 – Embrapa Meio-Norte, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal - Identidade  
Nome legível/Carimbo da empresa

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – Embrapa Meio-Norte

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2017

Processo n.º

Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2017 – Embrapa Meio-Norte

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0133-60, sediada na Avenida Duque de Caxias, n.º 5.650, Bairro: Buenos Aires, CEP: 64.006-220, em Teresina - PI, , neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, Dr. José Oscar Lustosa de Oliveira Júnior, portador da Cédula de Identidade n.º 100.8303 SSP-PB e do CPF n.º 568.564.904-53, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2017 – Embrapa Meio-Norte, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio proprietário, \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

Ite m	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1				
2				
3				

O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Embrapa.

São ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) NOME:

CNPJ:

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)





**Meio-Norte**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 124/2013, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Embrapa e do Fornecedor Beneficiário.

Quantitativo total especificado por item:

Itens	Órgão Gerenciador (quantidade de itens)	Órgão Participante (quantidade de itens)	Quantidade Total por item

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe Geral de Administração em  
exercício  
Embrapa Meio-Norte

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Fornecedor  
Beneficiário  
Cargo  
[Razão social da empresa/fornecedor]

Obs.: Anexar Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 – Embrapa Meio-Norte****ANEXO III-A  
Cadastro de Reserva**

São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11, inciso II do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores, que igualaram seus preços ao da proposta vencedora:

ITEM/Nº		PREÇO UNITÁRIO: R\$	
CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	LOTE
2º			
3º			
4º			
5º			

**Fornecedores do Cadastro de Reserva:****2º Classificado:**

---

Representante legal do Fornecedor Beneficiário  
Cargo  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]  
[Razão social da empresa/fornecedor]

**3º Classificado:**

---

Representante legal do Fornecedor Beneficiário  
Cargo  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]  
[Razão social da empresa/fornecedor]

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017– Embrapa Meio-Norte**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE OCS**

**MINUTA DE ORDEM DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS - OCS**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO**

<b>OCS</b> Embrapa Meio-Norte nº	<b>Natureza:</b>	<b>OCS/Compl. nº</b>	<b>Data de Emissão:</b>
	COMPRA	-	

<b>Processo nº</b>	<b>Pedido de Compras nº</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>NÚMERO</b>
		PREGÃO ELETRÔNICO	___/2017

<b>UG</b>	<b>Nº Empenho</b>	<b>PTRES</b>	<b>Nat. Desp.</b>	<b>Fonte</b>	<b>Item</b>	<b>Solicitante</b>	<b>Plano de Ação</b>	<b>Centro de Custos</b>
135009			3930	0100				

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO**

<b>Fornecedor:</b>								
<b>Endereço:</b>								
<b>Bairro:</b>					<b>Cidade:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>			<b>Fone:</b>			<b>Celular:</b>		
<b>CPF/CNPJ:</b>					<b>I.E.:</b>			
<b>Proposta nº:</b>				<b>Contato:</b>				
<b>E-mail:</b>					<b>Site:</b>			
<b>Dados Bancários</b>	<b>Banco:</b>				<b>Agência:</b>			<b>Conta nº:</b>

**DO OBJETO**

Item	Descrição Detalhada	Marca/Modelo	Unid	Qde.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
 Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
 CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
 Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)




<b>Valor Global (R\$)</b>	<b>Por Extenso:</b>
---------------------------	---------------------

**DADOS PARA FATURAMENTO**

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
Avenida Duque de Caxias, nº 5.650, Bairro: Buenos Aires, CEP: 64.006-220, Teresina-PI  
CNPJ/MF nº 00.348.003/0133-60  
Inscrição Estadual nº 19.000.252-2

**LOCAL DE ENTREGA**

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
Avenida Duque de Caxias, nº 5.650, Bairro: Buenos Aires, CEP: 64.006-220, Teresina-PI

**RESPONSABILIDADES**

<b>Prazo de entrega</b>	Em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e assinatura da Ordem de Compras / Serviços.
<b>Horário para entrega</b>	Das 8:30h às 11:30h. Das 14:30h às 17:00h
<b>Condições de pagamento</b>	O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos da Nota Fiscal e do aceite dos produtos e/ou serviços, pela Embrapa.
<b>Tributação</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Se houver a opção pelo <b>SIMPLES Federal</b> ou <b>isenção de retenção em conformidade com o Art. 12 da Lei 9.532/97, deverá ser apresentada, EM 2 (DUAS) VIAS ORIGINAIS, juntamente com o Documento Fiscal, declaração de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 480/04, anexos III e IV, modificada pela Instrução Normativa 1.234 de 11.01.2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.</b></li> <li>2. Empresas prestadoras de serviços, sediadas no Distrito Federal, quando isentas de retenção do ISS, deverão apresentar cópia do Ato Declaratório publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Regulamento do ISS, Decreto nº 25.508/2005.</li> <li>3. O prestador de serviços deverá fazer constar de seu Documento Fiscal as seguintes observações:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) "ISS sujeito a retenção à alíquota de.....% - R\$ ....."(Citar, além do percentual, o valor do imposto correspondente).</li> <li>b) "ISS a ser recolhido por substituição tributária"</li> </ol> </li> <li>4. Caso não sejam apresentados os documentos constantes das alíneas a e b acima, será feita retenção tributária devida.</li> <li>5. No corpo do Documento Fiscal deverá ser informada a alíquota do Imposto de Renda e do ISS, bem como as alíquotas correspondentes às contribuições federais (CSLL, COFINS e PIS/PASEP), quando for o caso.</li> <li>6. No momento da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal - DANFE, para fornecimento de materiais (bens e produtos), a contratada deverá encaminhar o arquivo eletrônico XML da NF e, conforme determina o Ajuste SINIEF</li> </ol>

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)



## Meio-Norte

	nº 9, de 9 de Julho de 2010, para o endereço: <a href="mailto:cpamn.sps@embrapa.br">cpamn.sps@embrapa.br</a> . A Embrapa poderá aplicar a penalidade de multa de 2% (dois por cento) do valor total constante no DANFE, caso o arquivo não seja enviado <u>dentro de 3 dias úteis</u> , contados da data da emissão do DANFE. A multa será cobrada no momento do pagamento do DANFE.
<b>Assistência Técnica</b>	Não se Aplica.
<b>Reajuste de preço</b>	Irreajustáveis

### PENALIDADES

<b>Das Sanções</b>	<p>1. A <b>licitante</b> será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) cometer fraude fiscal;</li><li>b) apresentar documento falso;</li><li>c) fizer declaração falsa;</li><li>d) comportar-se de modo inidôneo;</li><li>e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;</li><li>f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;</li><li>g) não mantiver a proposta;</li><li>H) apresentar declaração falsa.</li></ul> <p>1.1. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.</p> <p>2. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) advertência;</li><li>b) multa;</li><li>c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por período de até 2 (dois) anos;</li><li>d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.</li></ul> <p>3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. (parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).</p>
--------------------	--

**Meio-Norte**

<b><u>Dos percentuais das Multas</u></b>	<p>4. A aplicação das penalidades de multa será na seguinte proporção:</p> <p>a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;</p> <p>b) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) material(s) não entregue(s), até no máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato;</p> <p>c) 20% (vinte por cento) do valor global da OCS no caso de inexecução total da obrigação assumida.</p> <p>d) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor global da OCS para cada evento, limitado a 20 % (vinte por cento).</p>
<b>Encargos</b>	Impostos, taxas, fretes e demais encargos estão inclusos no valor total desta OCS.
<b>Rescisão do Contrato</b>	A inexecução total ou parcial deste Contrato caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultando à Embrapa a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada por perdas e danos, podendo a Embrapa aplicar multas compensatórias sobre o valor global desta OCS, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, desde que formalmente justificada pela Contratada e aceita pela Embrapa.
<b>Do Foro</b>	Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CONDIÇÕES ADICIONAIS**

O presente Contrato será regido, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela Deliberação nº 23/96, de 19.06.96, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 1996.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR**

Setor de Patrimônio e Suprimentos - SPS  
Fone: (086) 3198.0503

**Emissor:****Conferente:**

\_\_\_\_\_  
Matrícula:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Matrícula:  
Cargo:

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires  
CEP.: 64.006-220, Teresina-PI  
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530  
[www.embrapa.br/meio-norte](http://www.embrapa.br/meio-norte)





**Meio-Norte**

<p>Autorizo a aquisição dos produtos especificados nesta OCS nº _____/2017, processo Licitatório Pregão Eletrônico nº ____/2017, com valor global de R\$ _____.</p> <p>Teresina(PI), ____ de _____ de 2017</p>	<p>Recebemos a 1ª via desta OCS manifestando-nos de acordo com as condições nela constantes.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2017</p>
<p><b>Daniel Mendes Pinto</b> Chefe Adjunto de Administração Embrapa Meio-Norte</p>	<p>Nome: _____ Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____</p>